

Recebido  
26/06/15

Inquérito Civil 06.2013.00013055-2

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, representado, neste ato, pelo Promotor de Justiça da Comarca de São Domingos Dr. Felipe Nery Alberti de Almeida e o **MUNICÍPIO DE GALVÃO** pessoa Jurídica de direito público, representado, neste ato, pelo Prefeito Municipal, Sr. Neri Pedersetti nos autos do Inquérito Civil n. 06.2013.00013055-2, instaurado pela Portaria n.º 07/2013, autorizados pelo art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 89 da Lei Complementar Estadual nº 197/2000, e:

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (art. 127, *caput*, da Constituição Federal e art. 93, da Constituição do Estado de Santa Catarina);

**CONSIDERANDO** que o art. 129, inciso II, da Constituição Federal determina competir ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República, no artigo 37, inciso II, dispõe que investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

**CONSIDERANDO** que os cargos em comissão e as funções de confiança destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do que preceitua o artigo 37, inciso V, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que Agente de Vigilância Sanitária trata-se de



cargo de provimento efetivo, do que se extrai a necessidade de realização de concurso público para seu provimento;

**CONSIDERANDO** que *"toda pessoa deve zelar no sentido de, por ação ou omissão, não causar dano à saúde de terceiros, cumprindo as normas ou regras habituais de sua profissão ou ofício, bem como as prescrições da autoridade de saúde"* (art. 12, Lei Estadual 6.320/83);

**CONSIDERANDO** que é *"AGENTE PÚBLICO: pessoa designada por um órgão oficial de saúde, que age em nome do referido órgão, para cumprir a legislação de saúde"* (art. 1º, inc. II, Decreto Estadual nº 23.663/84);

**CONSIDERANDO** que *"os Inspectores de Fiscalização, os Agentes de Saúde Pública e os Agentes Auxiliares de Saúde Pública, lotados nos diversos órgãos do Departamento Autônomo de Saúde Pública – DSP, ou outro profissional eventualmente designado pelo órgão, têm competência, no âmbito de suas atribuições, para exercer funções de vigilância e fiscalização sanitária, em caráter permanente, no Estado de Santa Catarina, de conformidade com as leis, decretos e regulamentos sanitários federais e estaduais, podendo expedir, para tanto, autos de infração, de intimação e aplicação das penalidades cabíveis, além da prática dos atos intrínsecos de vigilância e fiscalização sanitárias"* (art. 5º, Decreto Estadual nº 23663/84);

**CONSIDERANDO** que o Protocolo de Ações de Vigilância – ANVISA, prevê *"o número, e a qualificação dos profissionais que atuam em VISA devem ser suficientes para permitir a composição de equipes multiprofissionais, com enfoque multidisciplinar e capacidade de desenvolver trabalhos intersetoriais, de forma a garantir cobertura das diversas ações, de acordo com as necessidades e os riscos sanitários a que estão expostas as populações"*;

**CONSIDERANDO** que o Protocolo de Ações de Vigilância Sanitária - ANVISA, prevê estrutura operacional mínima composta por:

- espaço físico adequado para o desenvolvimento dos trabalhos;
- veículos, para o deslocamento da equipe e transporte de materiais;
- mobiliários, suficientes e adequados para toda equipe;
- equipamentos e meios de comunicação, como: telefone - fixo e

- celulares (para suporte nas ações de campo e serviço de plantão), faz, computador, impressora, acesso à internet;
- uniformes (coletes, jalecos) e crachás que promovam a identificação das equipes;
  - Equipamentos de proteção individual (aventais, gorros, luvas, máscaras, óculos), de acordo com os ambientes e serviços;
  - máquina fotográfica para registro de eventos e como subsídio aos processos de contravenção gerados;
  - pastas e materiais - gerais, para inspeção - kit inspeção;
  - equipamentos, aparelhos e materiais - específicos para inspeção, como: termômetros (para ambientes e produtos), aparelhos/instrumentos para mensuração física, ruído, pressão e outras fontes de poluição ambiental;
  - materiais educativos, abrangendo as diversas áreas de atuação da VISA;
  - disponibilização de impressos específicos do VISA;
  - retaguarda de materiais de expediente e de escritório, suficientes e adequados;
  - recursos e insumos que assegurem o deslocamento das equipes, realização e participação em cursos, reuniões e treinamentos, etc;
  - pastas e materiais - gerais, para inspeção - Kit inspeção. Grifou-se.

**CONSIDERANDO** o teor das informações contidas no Relatório do Núcleo de Descentralização/Diretoria de Vigilância Sanitária do município de Florianópolis/SC, dando conta de irregularidades no serviço de Vigilância Sanitária no Município de Galvão/SC;

**CONSIDERANDO** o relatório de supervisão da Gerência de Saúde de São Lourenço do Oeste/SC indica que há a necessidade de manutenção nas dependências da Vigilância Sanitária de Galvão, bem como que faltam mobiliários, carro próprio, computador, uniformes e equipamentos específicos para a realização das inspeções (fls. 57-66);

**RESOLVEM**

Celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, de acordo com os seguintes termos:

**I - Das obrigações do Município de Galvão-SC**  
**(COMPROMISSÁRIO):**

**1ª. Obrigação:**



1.1 Compromete-se a realizar **novo concurso público** para preenchimento dos cargos efetivos de Agente de Vigilância Sanitária atualmente vagos até dia 31/03/2016. Sendo que, **homologado o concurso, compromete-se a nomear os aprovados no prazo de 30 (trinta) dias**, salvo impedimento em razão da lei eleitoral.

1.2 Caso seja frustrada a admissão por concurso público, por ausência de interessado ou aprovado, se compromete a realizar novo concurso no prazo máximo de um ano depois da última seleção, até que todas as vagas sejam preenchidas.

### **2ª Obrigação**

2.1 Compromete-se a disponibilizar, para uso exclusivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, **um veículo para o Setor de Vigilância Sanitária**, o qual deverá estar devidamente identificado (adesivo na porta com o dizer "Vigilância Sanitária", por exemplo);

2.2 Compromete-se a **fornecer ao Setor de Vigilância Sanitária**, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, os **itens indispensáveis para realização das inspeções**.

2.3 Além de outros itens que possam surgir no decorrer dos trabalhos, tem-se como indispensáveis os seguintes itens: a) uma mochila para carregamento dos materiais de campo; b) termômetro para produtos alimentícios e aparelhos para medição de ruídos; c) uma concha; d) dois potes de plásticos transparentes; e) uma lanterna; f) pipetas; g) tubetes; h) etiquetas; i) cartolinas; j) rolo de fitas adesivas; k) algodão; l) álcool; m) material de expedientes.

### **3ª Obrigação**

3.1 Compromete-se a disponibilizar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a **estrutura física mínima necessária para desenvolvimento do trabalho** dos Agentes de Vigilância Sanitária consistente em, pelo menos, uniformes, crachá, protetor solar, botas de borracha ou outra impermeável e um computador para cada servidor.

**III - Compromisso ao cargo do Ministério Público:**

O Ministério Público se compromete a não adotar qualquer medida judicial coletiva ou individual, contra o Município de Galvão no que diz respeito aos itens ajustados, caso o ajustamento de conduta seja cumprido.

**IV - Disposições finais: das sanções civis para o caso de descumprimento do ajuste:**

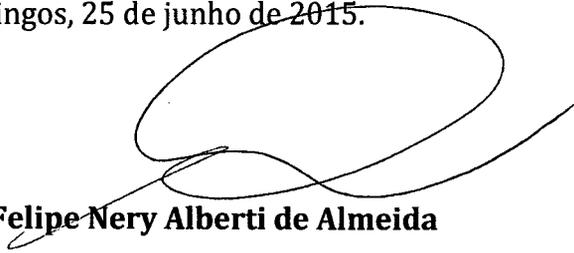
1. O não cumprimento do ajustado no tópico I (Das obrigações do Município de Galvão), implicará a responsabilidade pessoal e solidária entre o representante signatário (Prefeito, enquanto estiver no mandato) e o ente público, pelo pagamento de multa pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais por cláusula descumprida, além da execução judicial das obrigações ora ajustadas;
2. As multas pecuniárias serão recolhidas em favor do Fundo para Recuperação dos Bens Lesados de Santa Catarina (FRBL), criado pelo Decreto Estadual n. 10.047/87, conforme art. 13 da Lei n. 7.347/85 (Banco do Brasil, agência 3582-3, conta 63000-4);
3. O não cumprimento do ajustado, nos prazos estipulados, implicará mora automática (ex re) do COMPROMISSÁRIO e do responsável solidário (Prefeito signatário), sendo, portanto, despicienda, para eventual execução do pacto e exigência das multas, prévia interpelação quanto ao inadimplemento (bastando, frisa-se, o simples vencimento dos prazos fixados), nos moldes do artigo 397 do Código Civil;
4. Eventual impossibilidade de cumprimento dos prazos fixados no presente Termo de Ajustamento de Conduta, desde que decorrentes de caso fortuito ou força maior, deverá ser comunicada, até o prazo de 10 (dez) dias após sua constatação, ao Ministério Público, que avaliará a justificativa e a possibilidade de prorrogação dos prazos.

**V - Da vigência:**

O presente ajuste entrará em vigor na data de sua assinatura.

Por fim, por estarem compromissados, firmam este TERMO, em 03 (três) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 6º da Lei nº 7.347/1985.

São Domingos, 25 de junho de 2015.

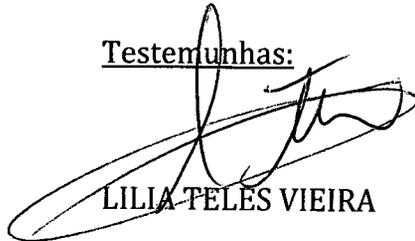


**Felipe Nery Alberti de Almeida**  
**Promotor de Justiça**



**Neri Pederssetti**  
**Compromissário/Prefeito Municipal**

Testemunhas:



**LILIA TELES VIEIRA**

RG 4.950.476



**DAIANA PESSOA DA SILVA**

RG 4.454.101